



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

02  
P. de be  
nº 52/07  
Vilens

Projeto de Lei nº 52 / 2007

(Do Deputado João Gonçalves)

**Reconhece de utilidade Pública a Associação Social, cultural, esportiva e Recreativa dos Funcionários da CAGEPA – ACQUA, na cidade de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências.**

**A Assembléia Legislativa decreta:**

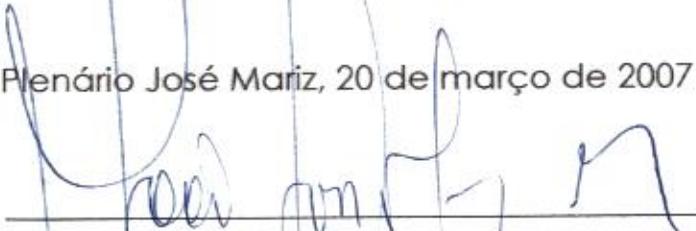
Art. 1º - Fica instituído o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a Associação Social, Cultural, Esportiva e Recreativa dos Funcionários da CAGEPA – ACQUA, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Parágrafo Único – O Reconhecimento concede à mencionada Associação, os direitos constitucionais em vigor, na sua plenitude.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Mariz, 20 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO GONÇALVES** de Amorim Sobrinho.  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

03  
P. de Bei  
nº 52/07  
Silveira

### JUSTIFICATIVA

A Associação Social, Cultural, Esportiva e Recreativa dos Funcionários da CAGEPA – ACQUA, fundada em 14 de agosto de 1985, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, sociedade sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 09.155.268/0001-77, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Serviço Registral Aparecida Dornelas. Tem como finalidade manter e desenvolver atividades de natureza social, cultural, esportiva e recreativa, visando o bem-estar e o conagração dos associados e dos seus familiares.

Ao longo dos últimos anos de existência a Associação tem procurado desenvolver atividades explícitas no seu estatuto.

A época atual, onde os conceitos puramente materialistas infelizmente predominam no imaginário popular, exige que se reconheça a fundamental importância dos valores associativos.

O desenfreado culto ao consumismo que corrói os valores básicos da família paraibana enseja que apoiemos as instituições voltadas para o altruísmo e a solidariedade entre os cidadãos, resgatando conceitos indispensáveis para uma convivência harmoniosa entre os homens.

Assim, reconhecendo as elevadas atividades interativas implementadas pelas pessoas que fazem a ACQUA uma Casa de elevado valor associativo, entendemos ser necessário o reconhecimento da referida sociedade como de utilidade pública estadual de vez que dos seus atos se fazem sentir o sentimento dos empregados da CAGEPA que servem de exemplo para todos os paraibanos na medida em que envidam esforços para ofertar o precioso líquido indispensável para a vida de todos os paraibanos: A água.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

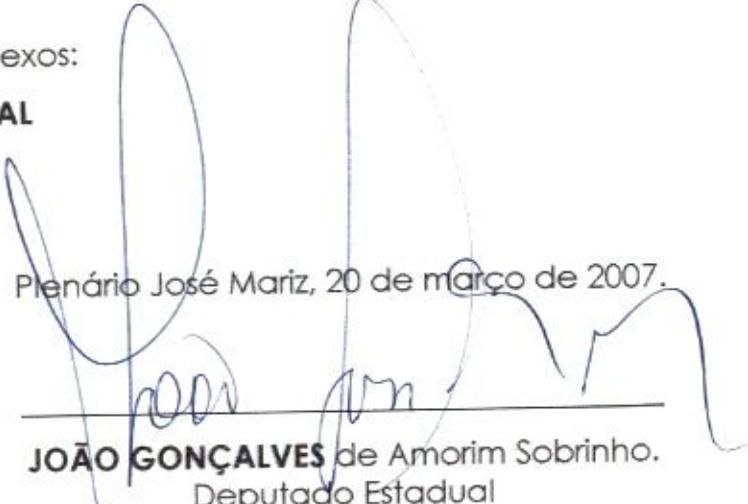
4  
Registrou-se  
n.º 52/07  
Silva

Sabedor do compromisso dos colegas parlamentares para com o fortalecimento da vida das pessoas que fazem a nossa sociedade paraibana espero e acredito na aprovação deste Projeto-Lei.

Documentos Anexos:

**\*ESTATUTO SOCIAL**

Plenário José Mariz, 20 de março de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO GONÇALVES** de Amorim Sobrinho.  
Deputado Estadual



# ESTATUTO SOCIAL

05  
P. de bei  
nº 52107  
V. Luis

## CAPITULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - A AGREMIÇÃO SOCIAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DOS SERVIDORES DA CAGEPA - ACQUA, fundada em 14 de agosto de 1985, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de João Pessoa e atuação em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - O prazo de duração da Agremiação Social, Cultural, Esportiva e Recreativa dos Servidores da CAGEPA. - ACQUA, será ilimitado.

Art. 3º - A finalidade da Agremiação Social, Cultural, Esportiva e Recreativa dos Servidores (ex-empregados da Cagepa, aposentados e empregados de empresas que prestam serviços terceirizados a Cagepa) da CAGEPA - ACQUA. será a de manter e desenvolver atividades de natureza social, cultural, esportiva e recreativa, visando o bem-estar e o conagraçamento dos associados e dos seus familiares.

Art. 4º - A Agremiação poderá filiar-se ou vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos amadores, bem como a outros órgãos de cúpula, representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais.

Art 5º - É vedado a fusão da Agremiação com qualquer outra sociedade, ainda que de fins semelhantes.



Art. 6º - A Agremiação poderá criar ou manter serviços de apoio (colônia de férias, restaurantes, bar, etc.) destinados a associados e convidados administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único - No caso de administração ou arrendamento por terceiros, em que será necessária a prévia anuência do Conselho Deliberativo, na forma do § 3º do Art. 33, deverá constar em contrato que a frequência ao bar e restaurante só será permitida aos associados e seus convidados.

Art. 7º - A Agremiação somente poderá ser representada em competições de qualquer natureza, por seus sócios de qualquer categoria com exceção do sócio honorário.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

06  
P. de heu  
nº 52107  
Vienna

Art 8º - São as seguintes as categorias sociais:

- I - **BENEMÉRITO** - A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA;
- II - **HONORÁRIOS** - Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a ACQUA;
- III - **FUNDADORES** - Os que assinaram a ata de constituição da ACQUA;
- IV - **EFETIVOS** - Os Diretores e os empregados da CAGEPA, bem como, os aposentados, que sejam ex-empregados da Cagepa e que se filiem à ACQUA,
- V - **TEMPORÁRIOS** - Os que, não pertencendo ao quadro da CAGEPA, se dividem em três categorias: Os que nela realizem estágio profissional; os que, sem pertencer aos quadros da Cagepa detém a condição de comissionados, e os que prestem serviços terceirizados para a Cagepa, devendo, todos, serem previamente aprovados pela Diretoria Executiva da ACQUA.



**SEÇÃO II  
DOS DEPENDENTES**

07  
P. de lei  
nº 52 107  
Vilma

Art. 9º - São considerados dependentes dos associados:

- a) Aqueles comprovadamente declarados pelos associados como seus dependentes; observando-se o disposto no parágrafo único do art.29.
- b) para os sócios não empregados da CAGEPA, o conjugue ou companheiro (a) e os filhos menores.

**SEÇÃO III  
DA ADMISSÃO E READMISSÃO**

Art 10 - A admissão como sócio será feita mediante proposta formulada pelo candidato, por escrito, e encaminhada para apreciação e decisão da Diretoria;

Art.11 - A readmissão de sócios que tenham sido excluídos por infrações, deverá ser submetida pela Diretoria à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - A readmissão do sócio será razão direta da não existência de débitos para com a Agremiação, conforme explicitado no Art. 18.

**SEÇÃO IV  
DOS DIREITOS**

Art. 14 - Todos os associados terão, indistintamente, o direito de freqüentar a sede social e participar das atividades programadas.

Art. 15 - São direitos privativos dos associados Fundadores e Efetivos:

- I - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II - Votar e ser votado;

*[Handwritten signature]*  
Martius Fernandes

*[Handwritten signature]*  
CAGEPA



- III - Verificar até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada balanço, os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando à Diretoria Executiva da ACQUA, por escrito, os esclarecimentos que julgarem necessários;
- IV - Requerer a Diretoria Executiva, com 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- V - Recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, no caso de exclusão do quadro social.

#### SEÇÃO V DOS DEVERES

08  
P. de...  
52/2007  
Viens

Art. 16 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, as resoluções complementares e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II - Zelar pelo patrimônio da ACQUA;
- III - Exercer com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- IV - Manter conduta pautada por elevados padrões, ético e moral,
- V - Cumprir pontualmente os compromissos contraídos perante a ACQUA.

Parágrafo único - O Regimento Interno estabelecerá as disposições Complementares e demais obrigações, a que estão sujeitos os associados, bem como, as normas aplicáveis nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

Art. 17 - As pessoas estranhas à Agremiação só poderão participar das reuniões artísticas, sociais e esportivas, mediante convites fornecidos por sócios que por eles se responsabilizarem.

Parágrafo Único - A Diretoria controlará a expedição de convites visando assegurar, em todas as reuniões, ampla predominância numérica de sócios e dependentes.



## SEÇÃO VI DAS PENALIDADES

Art. 18 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência,
- b) suspensão,
- c) exclusão.

Parágrafo único - É assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório a ser exercido em procedimento administrativo com regras previamente definidas no instante da instauração do processo de apuração das condutas maléficas produzidas pelo Associado.

Art. 19 - A pena de advertência será aplicada:

- a) na ocorrência de falta de natureza leve, que não implique em prejuízo imediato ou descrédito público da Agremiação, e desde que o faltoso não seja reincidente.

Art. 20 - A pena de suspensão será aplicada aos associados:

- a) que incorrerem em grave indisciplina;
- b) que tiverem mau procedimento social, praticando atos que desabonem a sua conduta;
- c) que pratiquem atos que impliquem em prejuízo e descrédito público para a Agremiação,
- d) que desacatarem membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e) que forem reincidentes nas faltas punidas com advertência.

Parágrafo único - A pena de suspensão privará o sócio do gozo de seus direitos, mas não o isentará de seus deveres sociais e não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

09  
P. de lei  
nº 52/07  
Viens

ACQUA  
Estatuto da União Clara

Art. 21 - A exclusão do quadro social não isenta o sócio, quanto ao pagamento das contribuições em atraso e das dívidas contraídas a qualquer título que, em tal caso, serão consideradas vencidas para todos os fins de direito, cabendo a Agremiação promover a sua cobrança pelos meios amigáveis ou judiciais, se assim o entender.

Art. 22 - Serão excluídos do quadro social os associados que.

- a) por má conduta pública ou privada, falta de urbanidade, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Agremiação, se constituir como elemento nocivo à Entidade,
- b) deixarem de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas;
- c) repetidamente se recusarem a cumprir as normas deste Estatuto e as que forem emanadas da Diretoria;
- d) forem demitidos do quadro funcional da CAGEPA; não compreendidos os aposentados; ou tiverem seus contratos de trabalho, bolsas ou estágios encerrados com a CAGEPA, e/ou com as empresas que prestam serviços terceirizados pela Cagepa

Parágrafo único - A eliminação do quadro social implica na perda dos direitos previstos neste Estatuto, sem que caiba ao sócio atingido, indenização a qualquer título ou devolução das contribuições recolhidas, e será extensiva aos dependentes a ele vinculado.

Art. 23 - Além das penalidades previstas nos artigos 19, 20 e 21, os membros dos órgãos sociais ficarão também sujeitos à pena de perda do cargo e mandato eletivo, no caso de prática de atos atentatórios à moral, à boa conduta social, contra o nome da Agremiação e desídia no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

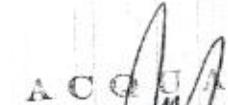
Art. 24 - As penalidades previstas neste Estatuto serão impostas pela Diretoria Executiva da ACQUA, após conclusão da Comissão de Sindicância a ser nomeada pela Diretoria Executiva.

Art. 25 -- Da penalidade imposta caberá recurso, que será voluntário e terá efeito meramente devolutivo, dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação.

10  
Proj. de lei  
nº 52107  
Vilma

  
Aparecida Dornelas

  
3721

ACQUA  




### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

#### SEÇÃO I DAS RECEITAS

11  
R. Prof. de Lou  
52107  
V. Silva

Art 26 - Constituição recursos da ACQUA:

- I - Dotações da CAGEPA;
- II - Doações e subvenções,
- III - Mensalidades sociais;
- IV- Rendas de aplicações e de bens patrimoniais,
- V - Receitas da exploração de serviços;
- VI - Receitas eventuais.

#### SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art 27 - Constituição despesas da Agremiação:

- a) o pagamento de taxas e impostos;
- b) os salários e gratificações a empregados e as respectivas obrigações sociais;
- c) os gastos necessários à manutenção da Agremiação;
- d) a aquisição de material de expediente e consumo;
- e) a aquisição de material esportivo;
- f) os custos das reuniões artísticas, sociais ou esportivas;
- g) a conservação e reparo dos bens móveis e imóveis;
- h) outras despesas eventuais.

#### SEÇÃO III DAS MENSALIDADES

Art. 28 - A mensalidade social obrigatória terá o valor a ser definido pela Diretoria Executiva após aprovação do Conselho Deliberativo.

Heron Martins Fernandes  
1978

ACQUA



Art 29 - Os sócios honorários, beneméritos e fundadores estão isentos do pagamento da contribuição social.

Parágrafo único - Ao atingirem a maioridade, aos dezoito anos completos, os sócios dependentes manterão essa condição se continuarem freqüentando a Associação mediante o pagamento de uma taxa no valor mensal correspondente a 40% do valor da taxa ordinariamente paga pelo sócio efetivo via desconto em folha, boleto bancário ou junto à tesouraria, salvo no caso de serem estudantes universitários.

Art. 30 - As contribuições sociais dos sócios efetivos serão descontadas em folha de pagamento do associado.

§ 1º - No caso de sócio efetivo aposentado o pagamento da mensalidade se dará através de desconto em folha de pagamento, boleto bancário ou débito em conta bancária.

§ 2º - Em se tratando de sócio temporário que realiza estágio profissional ou detém a condição de funcionário comissionado, o pagamento da mensalidade devida a Associação se dará através de desconto feito em folha de pagamento da Cagepa. No caso de empregado de empresa que prestem serviços terceirizados pela Cagepa, o pagamento da mensalidade se dará mediante convênio celebrado entre a Acqua e a respectiva empresa prestadora de serviço a qual o Associado temporário é vinculado.

§ 3º - Os sócios efetivos e temporários entrarão em gozo dos direitos que lhe confere o presente Estatuto, tão logo autorizem o desconto de suas contribuições em folha de pagamento.

Art. 31 - É expressamente vedada a concessão de dispensa, em benefício de qualquer sócio efetivo ou temporário das obrigações financeiras previstas neste Estatuto.

#### CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - Os bens que constituirão o patrimônio da ACQUA, são da sua exclusiva propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa estabelecida neste Capítulo.

Cartório de Registro Civil do Estado de Pernambuco  
Caravello - PE  
nº 52107  
Vilma

Martins Fernandes

ACQUA



Art. 33 - A administração do patrimônio da ACQUA, estará afeta a Diretoria Executiva, que deverá primar por sua integridade e conservação.

§ 1º - Os bens patrimoniais da ACQUA, só poderão ser alienados ou gravados, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos Administradores.

§ 2º - A Agremiação poderá locar Bens urbanos qualquer de suas dependências, mediante prévia anuência do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SEÇÃO I  
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO  
DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

13  
R. de Beei  
n.º 52107  
Vienna

Art. 34 - São órgãos Sociais: a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

**SEÇÃO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 35 - A Assembléia Geral é o órgão superior da ACQUA, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Art. 36 - Caberá a Assembléia Geral:

Heron Martins Fernandes

ACQUA

- I - Deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- II - Eleger ou destituir os membros das Diretorias Executivas, Central e Regional.
- III - Eleger, em Chapa independente da Diretoria executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, cujos candidatos serão votados e eleitos individualmente.
- IV - Apreciar, em grau de recurso, qualquer decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- V - Deliberar sobre as contas, os balanços e os relatórios da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Empossar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII - Preencher vagas eventualmente ocorridas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre alienação e troca de bens, empréstimo, emissão de títulos, hipotecas ou outras quaisquer operações de crédito, aquisição ou construção de imóveis.

Art. 37 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá:

- a) Na segunda quinzena do mês de maio dos anos ímpares, para eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva,
- b) Para empossar os membros eleitos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da eleição;
- c.) anualmente, até o dia 30 de março, com a finalidade de apreciar, discutir e aprovar o balanço, contas da Diretoria e demais atos referentes ao exercício financeiro da Agremiação.

P. de Leei  
nº 52102  
Vienna

Art. 38 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que algum assunto urgente de interesse social o exija.

Art. 39 - A Assembléia Geral será convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por grupo de associados que represente mais de 1/3 do quadro social.

Martins Fernandes  
CAR/PB 6878

2013 21 21

ACQU  
Estatuto da Associação



§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em Edital a ser afixado na Sede da Agremiação, em locais de fácil acesso e nos recintos e/ou dependências da CAGEPA.

§ 2 - Se após 30 (trinta) dias do prazo para convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou do pedido para as Extraordinárias não forem adotadas as providências cabíveis, qualquer de seus órgãos poderá convocá-las.

Art 40 - O Edital de Convocação da Assembléia Geral indicará dia, hora, local e assunto a ser deliberado.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 41 - O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feito através de requerimento dirigido ao Presidente da Agremiação, salvo quando ele for o autor da proposta, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para indeferir, quando contrarie dispositivos deste Estatuto, ou publicar o Edital respectivo no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo.

Art.42 - A Assembléia Geral será constituída em dia, hora e local marcados, com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e fundadores em primeira convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art 43 - A Assembléia Geral Extraordinária não poderá deliberar com menos de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e fundadores, nos seguintes casos:

- a) reforma dos Estatutos;
- b) destituição de membros dos Poderes Sociais;
- c) extinção da sociedade;
- d) alienação de bens patrimoniais.

Parágrafo único - Se em primeira e segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinária não puder se instalar ou, instalando-se, não puder deliberar, a matéria será encaminhada

15  
R. nopto de lau  
nº 52/07



pela Diretoria ao Conselho Deliberativo para ser analisada e deliberada, obedecendo-se o que determina a alínea "F" do Art. 54.

18  
P. de bei  
nº 52  
2007  
Vilma

Art. 44 - A Assembléia Geral será instalada, sucessivamente, pelo Presidente da Agremiação, por qualquer dos membros dos demais poderes sociais ou por qualquer associado.

Parágrafo único -- A Mesa Diretora dos trabalhos será constituída por um Presidente, que será o associado responsável pela instalação da Assembléia ou por ele designado, e de um Secretário a ser convidado pelo Presidente da Mesa.

Art. 45 - As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e serão executadas, obrigatoriamente, pelo Presidente da Agremiação.

Art. 46 - A presença dos associados será registrada com a assinatura do livro próprio, salvo no caso de eleições gerais, quando será registrada em folha de votação.

Art. 47 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário vetando os pronunciamentos infringentes deste Estatuto, zelar pela observância do Regimento da Assembléia Geral, dirimir, com voto de qualidade, o empate nas votações.

Art. 48 - Compete ao Secretário da Assembléia Geral ler o Edital de Convocação e os documentos pendentes de exame, assim como redigir, lavrar e ler a ata.

Art. 49 - No caso de eleição dos membros dos Poderes Sociais, a Assembléia Geral poderá se instalar em primeira convocação com qualquer número de sócios efetivos e fundadores devendo considerar-se em sessão permanente durante o horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, recebendo os votos dos associados.

Art. 50 - Quando a Assembléia Geral não conseguir concluir seus trabalhos no mesmo dia, poderá considerar-se em sessão permanente nos dias úteis subseqüentes e deliberar com qualquer número de sócios efetivos e fundadores não lhe sendo permitido afastar-se do assunto, para o qual houver sido convocada.

Art. 51 - Até 8 (oito) dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria Executiva divulgará aos associados os seguintes documentos:

ACQUA



- I - O Relatório da Administração sobre as atividades desenvolvidas no exercício findo;
- II - O Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras;
- III - O Parecer do Conselho Fiscal.

17  
P. de bei  
n: 52107  
Silma

### SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52 - O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos sócios e de fiscalização do cumprimento do presente Estatuto.

Art. 53 - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos em Assembléia Geral, na forma do item "III" do Art. 36, para mandato de 2 (dois) anos, serão em número de 11 (onze) titulares, denominados Conselheiros.

§ 1º - Farão parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos, sem direito a voto, os ex-presidentes da Agremiação.

§ 2º - A votação para o Conselho Deliberativo, será individual, sem vinculação com a chapa da Diretoria e serão eleitos os 11 (onze) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes por ordem de votação.

§ 3º - Nos casos de vacância ou impedimento, os conselheiros serão substituídos pelos suplentes.

§ 4º - No mesmo dia da posse será realizada a primeira Reunião Ordinária do Conselho, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem durante o ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado.

Art. 54 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;

ACQU...  
Escritório do Conselho Deliberativo



- b) elaborar, aprovar, manter e cumprir um Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- c) aceitar renúncia e aplicar penalidades aos membros do Conselho Deliberativo;
- d) examinar e votar a proposta orçamentária e o plano de aplicação encaminhado pela Diretoria, para o exercício seguinte,
- e) julgar, em grau de recurso, as penalidades impostas aos associados pela Diretoria;
- f) convocar, quando necessário, a Assembléia Geral;
- g) convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria para esclarecimentos;
- h) julgar, em grau de recurso, os pedidos de convocação da Assembléia Geral indeferidos pelo Presidente da Agremiação;
- i) requisitar informações, livros, documentos e papéis à Diretoria, aprovar proposta da Diretoria para concessão do título de sócio honorário;
- j) aprovar proposta da Diretoria para concessão do título de sócio honorário;
- k) propor à Assembléia Geral, a destituição do Presidente da Agremiação;
- l) aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias,
- m) apreciar e submeter à Assembléia Geral, cobranças de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas pela Diretoria;
- n) propor à Assembléia Geral, a reforma deste Estatuto;
- o) transigir sobre direitos da Agremiação;
- p) fixar, por proposta do Presidente da Agremiação, os quadros, salários, gratificações dos empregados e aluguéis de imóveis;
- q) aprovar o regulamento de eleições;
- r) executar outros encargos que lhe forem delegados pela Assembléia Geral;
- s) aprovar a readmissão de associado;
- t) homologar os substitutos dos membros da Diretoria, propostos pelo Presidente da Agremiação,
- u) analisar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Diretoria.

18.  
P. de Deliber.  
nº 52107  
Vienna

Art. 55 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, ou a requerimento fundamentado de 1/3 de seus membros, ou do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, ou de 1/3 dos sócios efetivos e fundadores em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de convocação endereçada a cada membro, além de edital de convocação afixado na sede da Agremiação.

Martins Fernandes  
CARPR 6878

CONSELHO FISCAL

Associação Donéllis  
Presidente



§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 7 (sete) membros e inserida em ata. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 56 - Compete ao Vice Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o respectivo Presidente no seu impedimento.

Art. 57 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo redigir, lavrar e ler as atas, bem como substituir o respectivo Presidente no impedimento do titular e do Vice-Presidente.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

19  
P. de lei  
nº 52107  
Vienna

Art. 58 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Agremiação Social, Cultural, Esportiva e Recreativa dos Servidores da CAGEPA-ACQUA, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

§ 1º - A composição do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros efetivos, eleitos entre os mais votados pela Assembléia Geral, independente da chapa a que estiver vinculado, por registro.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponde um suplente escolhido pelo mesmo processo e por igual prazo, cabendo-lhe assumir o mandato, nos casos de morte, renúncia, destituição, impedimento ou ausência do titular.

Art. 59 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de exercício de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas sem motivo justificado.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando necessário.

Heron Martins Fernandes  
2013 11/11

ACQUA  
Escritório do Conselho Fiscal



§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer época, os livros, documentos e registros contábeis da ACQUA;
- II - examinar e apreciar, trimestralmente, os balancetes mensais e verificar a exatidão das contas;
- III - apresentar Parecer sobre a situação econômico-financeira da ACQUA, tomando por base o balanço e as contas do exercício social a serem submetidos à Assembléia Geral;
- IV - lavrar, em livro de atas, o resultado dos exames procedidos.
- V - eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal,
- VI - convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário,
- VII - convocar qualquer membro da Diretoria;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno.

20  
Projeto de  
lei n.º 52  
2007  
Vilma

Art. 62 - O Conselho Fiscal poderá recorrer quando, necessário, ao parecer de técnicos ou peritos.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 63 - A Diretoria Executiva, tanto a Central quanto a Regional, será composta por 7 (sete) membros, todos empregados da CAGEPA, em exercício ou aposentados, eleitos, em chapa única que contenha, obrigatoriamente, os nomes de todos os membros da Executiva Central e das Executivas Regionais, pelo voto direto em Assembléia Geral, por escrutínio secreto.

§ 1º - Cada chapa deverá ser apresentada pelo candidato a Presidência da Diretoria Executiva, ao Diretor Secretário, ou seus representantes legais, com uma antecedência

22/12/

ACQUA  
Egídio da Costa Dilar

mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembléia Geral em que a eleição será realizada. A convocação dessa Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva, deverá ser feita com uma antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O documento em que a chapa concorrente for apresentada, deverá ser assinado por todos os candidatos nela inscritos, ou por seus respectivos representantes legais.

§ 3º - Serão considerados eleitos os candidatos dos cargos eletivos da Diretoria Executiva da chapa mais votada e que a ela estiverem vinculados por registro.

§ 4º - Para sua primeira eleição (maio/87), os prazos constantes do § 1º poderão ser reduzidos em até 1/3 (um terço).

Art 64 - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor-Secretário;
- IV - Diretor financeiro
- V - Diretor de Esportes;
- V - Diretor-Financeiro;
- VI - Diretor Sócio-Cultural;
- VII - Diretor de Patrimônio.

21  
P. de L...  
nº 52107  
Vienna

Art. 65 - O mandato da Diretoria Executiva será bi-anual (de dois anos), podendo ser reeleita sucessivamente, ou destituída a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão ser auxiliados por Sub-Diretores e por Coordenadores, a critério da Diretoria Executiva e nomeados pelo Presidente, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art 66 - Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, independentemente de qualquer designação.

## SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA COLEGIADA

ACG...  
Ergonoma da C...  
P... 111



29  
P. de lei nº  
52107  
Vilnius

Art. 67 - Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

- I. Executar as normas estatutárias;
- II. Elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano, orçamento anual, consignando a previsão de receita e despesa necessária ao funcionamento da Agremiação Social, Cultural, Esportiva e Recreativa dos Servidores da CAGEPA - ACQUA, no exercício subsequente, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Acompanhar a execução do orçamento aprovado, elaborando relatórios de acompanhamento, cuja periodicidade deverá ser, pelo menos, trimestral;
- IV. Elaborar balancetes mensais, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da AGO, o Balanço e o Relatório Anual do exercício anterior;
- VI. Elaborar Regimento Interno que disponha sobre as atividades.
- VII. Agremiação Social, Cultural, Esportiva e Recreativa dos Servidores da CAGEPA - ACQUA, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Aprovar a admissão ou desligamento de sócios contribuintes efetivos ou temporários, e dos dependentes dos sócios de todas as categorias;
- IX. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios honorários;
- X. Aplicar sanções disciplinares aos associados de acordo com as disposições regimentais;
- XI. Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 15 de fevereiro, o balanço e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício anterior;
- XII. Reformar o Estatuto Social, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- XIII. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, bem como outros bens patrimoniais da Agremiação Social, Cultural, Esportiva e Recreativa dos Servidores da CAGEPA - ACQUA, e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- XIV. Admitir, promover, dispensar e estabelecer remuneração e horário de expediente dos empregados da Agremiação;
- XV. Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios;
- XVI. Julgar e aplicar penalidades aos sócios e Diretores, na forma deste Estatuto;
- XVII. Divulgar as atividades da Agremiação, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os atos e resoluções de seus poderes;
- XVIII. Conceder licença aos membros da Diretoria, de até 90 (noventa) dias;
- XIX. Regulamentar o processo eleitoral de comum acordo com as chapas concorrentes.



Art 68 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença, no mínimo, do Diretor Presidente e de 3 (três) Diretores. O Presidente terá, também, o voto de desempate.

Art. 69 - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, e em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º - As decisões serão tomadas, com um quorum mínimo de 4 (quatro) membros, por maioria de votos e inseridas em ata;

§ 2º - Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente;

§ 3º -- A falta de comparecimento a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 2 (duas) alternadas, sem justificção, por qualquer membro da Diretoria, implicará na perda automática do mandato.

## SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

23  
P. de Oliveira  
52107  
Silva

Art. 70 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

### I - Do Presidente:

1. Representar a ACQUA, em Juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores ou designar prepostos;
2. Exercer a supervisão sobre as atividades da ACQUA, e assinar com outro diretor os atos que obriguem ou desobriguem a sociedade, inclusive para movimentação de recursos podendo em cada um desses atos ser representado por procurador com poderes específicos;
3. Praticar atos de emergência, "ad referendum" da Diretoria;
4. Autorizar a realização de despesas orçamentárias;
5. Convocar reunião da Assembléia Geral e da Diretoria;

Heron Martins Fernandes  
DAR/PB 6878

04/3/11

ACQUA  
Eugenio da Costa Otilor  
PRESIDENTE



6. Designar, mediante indicação dos Diretores, Sub-Diretores e Coordenadores ouvido o Conselho Deliberativo;
7. Submeter ao Conselho Fiscal, na época própria, o relatório e a prestação de contas, os balanços econômicos e patrimonial, e o balancete mensal;
8. Aplicar penalidades aos sócios, nos termos deste Estatuto;
9. Admitir ou demitir empregado da Agremiação;
10. Autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros da Diretoria, submetendo os nomes à homologação do Conselho Deliberativo;
11. Despachar o expediente e assinar a correspondência;
12. Assinar com o Diretor Financeiro todos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade ou obrigações financeiras.

28  
 P. de heu  
 n.º 52  
 2007  
 Silma

Parágrafo único – No caso de ausência do Diretor Financeiro, qualquer outro Diretor poderá substituí-lo no referente ao item. 12.

**II – Do Vice-Presidente:**

1. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos,
2. Suceder o Presidente, pelo restante do mandato, em caso de renúncia, perda de mandato ou morte;
3. Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Na ocorrência do item "2" deverá o Vice- Presidente, já investido nas novas funções, agir de conformidade com o que determina o item "10" do Art. 70, no concernente a indicação de seu substituto.

**III - Do Diretor-Secretário:**

Art. 71 - Compete ao Diretor Secretário:

1. Supervisionar os serviços da Secretaria, especialmente os de correspondência, arquivo e lavratura de atas;
2. Manter sob a sua guarda os livros da ACQUA;
3. Expedir e assinar, juntamente com o Presidente, as carteiras de identidade dos associados;

Martins Fernandes  
 1978

ACQUA  
 Presidente



4. Manter atualizado o cadastro dos sócios.
5. Encarregar-se das atividades dos setores de comunicação e divulgação aos associados;
6. Supervisionar a elaboração de contratos, convênios e outros documentos firmados pela ACQUA, com terceiros;
7. Secretariar as reuniões dos órgãos sociais da ACQUA.
8. Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente pagamentos a terceiros.

Art. 72 - Compete ao Diretor de Esportes:

1. Planejar e desenvolver as atividades esportivas da ACQUA;
2. Elaborar a programação de torneios e competições,
3. Controlar o uso de material esportivo entregue aos associados, e zelar pela sua conservação;
4. Manter contatos com entidades congêneres, visando a maior participação da ACQUA, nos eventos desportivos.
5. Fiscalizar a utilização das dependências desportivas da Agremiação;
6. Promover e organizar torneios e competições esportivas.
7. Elaborar a programação esportiva para o próximo exercício, até o dia 30 de novembro.
8. Apresentar à Diretoria, até o dia 30 de outubro, o relatório das atividades desenvolvidas.
9. Programar e disciplinar as atividades e utilizações dos parques aquáticos, campos, quadras e demais equipamentos esportivos.
10. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente pagamentos a terceiros.

Art. 73 - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Estabelecer normas para a arrecadação de taxas, contribuição e outras rendas;
2. Supervisionar a contabilidade da ACQUA, que, sob a responsabilidade de um contador, deve estar sempre atualizada, de modo a permitir, em qualquer tempo, a ação fiscalizadora do Conselho Fiscal;
3. Acompanhar e supervisionar a elaboração e execução dos orçamentos da ACQUA, bem como dos relatórios do controle orçamentário;
4. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, balanços, balancetes, relatórios financeiros e cheques;
5. Superintender os serviços de finanças e contabilidade;

25  
P. de Beer  
nº 52107  
Silva

ACQUA  
Diretor Presidente



6. Apresentar mensalmente à Diretoria, na sessão ordinária, o balancete do mês anterior;
7. Manter atualizada a relação dos débitos dos sócios com a Agremiação;
8. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, títulos e escrituras, contratos, livros de escrituração e documentos da Agremiação;
9. Controlar o movimento financeiro;
10. Apresentar anualmente à Diretoria, o balanço e demonstrativos de receita e despesa,
11. Facultar ao Conselho Fiscal o exame de toda documentação e livros sob sua responsabilidade;
12. Arrecadar a receita da Agremiação;
13. Efetuar os pagamentos;
14. Fornecer a Gerência de Recursos Humanos da CAGEPA relação devidamente documentada de novos sócios cuja contribuição tenha que ser averbada em folha de pagamento ou de qualquer alteração superveniente;
15. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente pagamentos a terceiros.

26  
P. de laeu  
4º 52/07  
Vilma

Art. 74 - Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

1. Planejar e desenvolver as atividades de caráter social, recreativo e cultural da ACQUA, criando opções de lazer para os associados e seus dependentes;
2. Manter relacionamento com os órgãos de comunicação social, entidade congêneres e organismos culturais, a fim de proporcionar uma maior integração sócio-cultural da ACQUA e de seus dependentes;
3. Organizar e manter o setor de relações públicas da ACQUA;
4. Promover a realização de festas, atividades recreativas e outras inerentes ao setor social;
5. Promover excursões e viagens recreativas de interesse dos associados;
6. Supervisionar os serviços de bar, restaurante e lanchonetes;
7. Organizar e publicar jornal, revista, livro ou qualquer outro impresso, contendo informações sobre assuntos de interesse da ACQUA;

Art. 75 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

1. Coordenar e acompanhar a execução de obras contratadas pela ACQUA;
2. Manter o registro de bens, móveis e imóveis de propriedade da ACQUA;
3. Apresentar, semestralmente, o inventário dos bens patrimoniais;
4. Administrar os serviços de construção, reconstrução e reparo dos bens imóveis;

ACQUA



5. Providenciar os consertos dos bens móveis;
6. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente pagamentos a terceiros.

27  
 P. de Souza  
 52107  
 Juliana

**SEÇÃO  
 DAS SEÇÕES REGIONAIS**

Art. 76 - As seções regionais são órgãos de representação da Diretoria Executiva da Agremiação nas áreas das Gerências Regionais da CAGEPA.

Art. 77 - As seções Regionais serão administradas por Diretoria Executiva local eleita na mesma chapa da Diretoria Executiva Central, em consonância com o estabelecido no artigo 63 do presente Estatuto.

Parágrafo único - Visando implementar os objetivos do presente Estatuto, poderá a Diretoria Executiva Central constituir e nomear novas Diretorias Executivas Regionais para o período anterior as próximas eleições gerais.

Art. 78 - Cada Seção Regional será, obrigatoriamente composta por associados residentes e domiciliados na respectiva região.

Art. 79 - O Presidente da Seção Regional representará a Agremiação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na área de sua jurisdição.

Art. 80 - Competirá ao Presidente da Seção Regional a indicação dos seus auxiliares, com aprovação da Diretoria.

Art. 81 - Ao Presidente da Seção Regional, compete:

- a) representar o Presidente da Agremiação em sua jurisdição
- b) comparecer, sem direito a voto, a reuniões da Diretoria Executiva,
- c) administrar os bens e valores da Agremiação que lhe forem confiados;
- d) propor à Diretoria Executiva a aplicação de penalidades, nos termos deste Estatuto;
- e) elaborar orçamento semestral das despesas sobre sua responsabilidade;

*Artur Ferraz*

*ACOM*  
 [Handwritten signatures and stamps]



- f) apresentar mensalmente a Diretoria, para análise na seção ordinária, o balancete do mês anterior;
- g) solicitar à Diretoria a admissão ou demissão de empregados da Agremiação, sob sua jurisdição
- h) despachar o expediente e assinar a correspondência;
- i) decidir e tomar providência imediata em caso urgente ou imprevisto submetendo o seu ato à Diretoria, na primeira seção que esta realizar;
- j) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

28  
P. de leu  
n.º 52107  
Vienna

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - O ano social começará em janeiro de cada ano.

Art. 83 - Somente a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativos e Fiscal poderão realizar reuniões nas dependências da Agremiação.

Art. 84 - Serão vetadas, nas dependências da ACQUA, atividades estranhas aos interesses sociais.

Art. 85 - A ACQUA, somente será extinta nos casos previsto no Código Civil, deliberando então a Assembléia Geral sobre a destinação de seu patrimônio.

Art. 86 - Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações que a ACQUA, assumir.

Art. 87 - A Diretoria Executiva responderá pelas contas de sua gestão, mesmo cessando o seu mandato, até que as mesmas sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 88 - A Agremiação poderá, em complemento ao presente Estatuto, editar regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim definidos:

- a) Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- b) Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- c) Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- d) Regimento Interno da assembléia Geral.

ACQUA  
Clube de Futebol



Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá elaborar tantos outros regulamentos internos quanto julgar necessário para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 89 - A Agremiação adotará oficialmente as cores azuis, verdes e brancas, as quais serão utilizadas em seus impressos ou em suas indumentárias esportivas, podendo instituir emblema próprio.

Art. 90 - Não havendo disposição em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 91 - Os casos omissos e interpretações das normas da Agremiação são de competência da Diretoria Executiva.

Art. 92 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pela Assembléia Geral.

29  
P. de lei  
n.º 52107  
Vilens



**APARECIDA DORNELAS**

SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos e  
Pessoa Jurídica

Cabedelo - Paraíba / TELEFAX: (0\*\*83) 228.4529



Titular: M<sup>ª</sup> Aparecida Dornelas Carvalho  
Substituto: Arthur Antônio Dornelas Ferreira

Apresentado nesta data, para registro, devidamente protocolado e registrado sob n.º 85.134 no livro A-009, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que Certifico e dou fé. Cabedelo (PB)

08/05/2006



Allan Dornelas Carvalho  
Escrivente Autorizado

Handwritten signature and date 13/12

Handwritten signature and text: Elegância do Clube Presidente

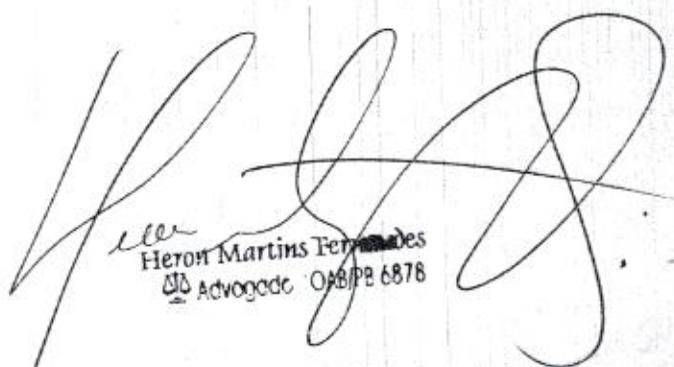


ANEXO I

30  
Poleteer u.  
52107  
Vilma

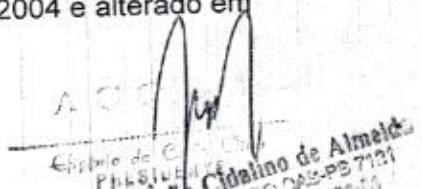
### SÓCIOS FUNDADORES

- Adauto de Albuquerque Montenegro Sobrinho
- Ariosto Ferraz da Nóbrega
- Cristovam Limeira de Queiroz
- Carlos Antonio de Moraes Santana
- Diógenes dos Santos Souza Junior
- Guarany Marques Viana
- George Cunha
- Helly Campos Silva
- José Maria Teixeira de Carvalho
- Laurindo de Alencar Florentino
- Luiz Antonio Gualberto
- Moacir Tavares Rolim
- Thales Roberto Seixas Queiroga
- Orlando Paiva Junior
- Ricardo César Lianza Lombardi
- José Heriberto de Oliveira
- Welington Polari Souto

  
Heron Martins Fernandes  
Advogado OAB/PE 6878

(Aprovado em Assembléia Geral extraordinária do dia 16 de janeiro de 2004 e alterado em setembro de 2005).



  
Cidilino de Almeida  
OAB-PE 7131



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

31  
Proj. de Lei  
nº 52/07  
Silva

Registro no Livro de Plenário  
As fis. \_\_\_\_\_ sob o nº 52/07  
Em 20/03/2007  
Silva Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 21/03/2007  
Silva Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em 21/03/2007  
Silva Santos  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 21/03/2007  
Graca Alcântara  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Fedação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2007  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
LEOLA (AMP)  
Em 14/4/2007  
Leola  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2007  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 20/03/2007.

**RELATÓRIO DOS PROJETOS COM TRAMITAÇÃO PARALISADA  
EM FACE DA FALTA DE DOCUMENTOS AO REGULAR  
PROCESSO LEGISLATIVO.**

**EM FACE DA AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS  
ELENCADOS, SOLICITAMOS A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DOS  
MESMOS, SEGUNDO DESCRIÇÃO ABAIXO REFERIDA, A FIM DE DAR-SE  
CONTINUIDADE AO PROCESSO LEGISLATIVO.**

Projeto de Lei nº 52/2007

Documentos em falta:

1 - Declaração de uma autoridade pública, atestando que a entidade encontra-se em pleno funcionamento.

2 - Cópia do CNPJ atualizado.

3 - Cópia da Ata de Fundação.

Em 16/03/2010.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
16ª Legislatura / 4ª Sessão Legislativa

**OFÍCIO CIRCULAR N° 05/DEACT**

João Pessoa, 16 de março de 2010.

Senhor(a) Deputado(a),

Em cumprimento a norma regimental, determino a Vossa Excelência que no **prazo de 15 dias**, sejam saneadas a documentação das proposições em que se encontra em tramitação nesta Comissão, as quais consta ser de Vossa autoria, medida necessária para dar seguimento processual à tramitação e elaboração de parecer por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Certo de contar com a Vossa cooperação, segue em anexo, cópia do projeto de lei que requer atenção a esta providencia.

Com consideração, subscrevo-me.

**Deputado ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

A(o) Exmo(a). Sr(a).  
Deputado(a) J. Gonçalves  
N E S T A /

22/03/2010 às